



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025](https://diario.pmariranha.com.br/)  
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 24 de Março de 2025

ANO I | EDIÇÃO IV

PÁGINA 1

<b>CADERNO I - EXECUTIVO</b>
<b>Atos Oficiais</b>
<b>Portarias</b>

## **PORTRARIA N.º 070/2025 DE 24 DE MARÇO DE 2025**

### **NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º:- Nos termos da Lei n.º 2.191, de 2093/2009, fica nomeado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, composto dos membros abaixo relacionados:

UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

HELIO FRANCISCO LOPRETO

Titular

LINCOLN MORETTI

Suplente

UM REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SILVIO HUMBERTO ZERUNIAN

Titular

JOSE MARCIO GALBIATI

Suplente

UM REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MARCOS ROGÉRIO PASSOLONGO

Titular

ANDRÉ ALVES DE NOVAES

Suplente

UM REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE ENSINO

IZILDINHA DE LOURDES BENETTI ALVES

Titular

MICHELE CRISTINA BARBOZA

Suplente

QUATRO REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

DOUGLAS GUSTAVO GALBIATI

ANA CLAUDIA SBAES

MARGARETH SABADIN

FERNANDA APENDINO

Titulares

NATAL AFONSO CIETO

ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA ANTONIETTO

CLELIA MARIA DE MORAES

AILTON PERPETUO DA SILVA

Suplentes

Art. 2º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

\_\_\_\_\_  
DIRETOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Portarias

## **PORTRARIA N.º 069/2025 DE 24 DE MARÇO DE 2025**

### **NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025](https://diario.pmariranha.com.br/)  
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 24 de Março de 2025

ANO I | EDIÇÃO IV

PÁGINA 2

Art. 1º:- Fica nomeada uma Comissão de Avaliação, composta pelos Senhores CARLOS GILBERTO VIRGILI, FERNANDO AUGUSTO MERLOTTI, OTÁVIO AQUINO BASTAZZINI E FLAVIO CASADORE DE CAMARGO, para proceder à descrição e avaliação de bens municipais em estado de má conservação e inservíveis.

Art. 2º:- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

\_\_\_\_\_  
DIRETOR JURÍDICO

desta Prefeitura, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela infringência dos artigos 116, incisos IV e 117, incisos III e IV, da Lei 1.221/91.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

\_\_\_\_\_  
DIRETOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

## LEI N.º 3.146 DE 24 DE MARÇO DE 2025

**(Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Executivo Municipal, em Redação Final)**

### **CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESEMPREGO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ariranha o programa de combate ao desemprego e readaptação profissional, voltado a recuperação profissional dos munícipes e sua recolocação/readaptação junto ao mercado de trabalho.

Art. 2º. O programa de que trata a presente norma consistirá na contratação temporária de munícipes domiciliados no Município de Ariranha há pelo menos 2 (dois) anos e que se dará através de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, sendo requisitos cumulativos à sua admissão:

I - possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se encontrar desempregado há pelo menos 6 (seis) meses e não estar percebendo qualquer espécie de benefício previdenciário, securitário, social ou familiar;

## **PORTRARIA N.º 068/2025 DE 24 DE MARÇO DE 2025**

### **DISPÕE SOBRE ADVERTÊNCIA DE SERVIDORA**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o expediente recebido do Departamento de Pessoal, relatando condutas da servidora Ana Paula Modesto;

CONSIDERANDO o Parecer do Procurador Jurídico e o Despacho do Sr. Prefeito;

Art. 1º - Fica aplicada a servidora ANA PAULA MODESTO, RG. n.º 26.701.118-0, CPF. 261.320.898-88, ocupante do cargo efetivo de Supervisor Geral de Promoção e Bem Estar Social do Quadro de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025](#)

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 24 de Março de 2025

ANO I | EDIÇÃO IV

PÁGINA 3

II – estar inscrito(a) perante o Cadastro Único e possuir renda per capita de seu núcleo familiar igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo, nos termos do art. 20, §3º, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III – não integrar quadro societário de quaisquer modalidades de pessoa jurídica, tampouco ser enquadrado como empresário individual ou microempresário individual;

IV – no caso de analfabetos, semianalfabetos ou àqueles(as) que não tenham concluído os ensinos fundamental ou médio, deverão comprovar sua inscrição no programa de Educação de Jovens e Adultos, bem como mensalmente apresentar sua frequência ao ambiente escolar, sob pena de exclusão do programa; e

V – se encontrar quite com suas obrigações criminais e eleitorais.

§1º. A comprovação da situação de desemprego poderá se dar através da apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de modo físico ou eletrônico, bem como através do Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

§2º. Não serão computados para fins de apuração da renda per capita de que trata o inciso II, o recebimento de benefícios de natureza previdenciária derivados de auxílio incapacidade, aposentadoria por invalidez ou benefício social de prestação continuada, bem como outros auxílios e benefícios concedidos por programas sociais a outros integrantes do núcleo familiar.

§3º. A comprovação de domicílio no Município de Ariranha poderá ocorrer através de:

- a) comprovante de residência/endereço;
- b) contrato de locação;
- c) histórico de atendimentos da rede pública de saúde e assistência social;
- d) matrícula escolar de seu(ua) filho(a) ou menor que esteja sob sua guarda e responsabilidade, na rede municipal de ensino.

§4º. No caso de participantes que se encontrem em situação de rua, a comprovação poderá ser realizada através de atestado expedido por Assistente Social do Município.

§5º. Entende-se por:

a) núcleo familiar: o convívio de, no mínimo, 2 (duas) pessoas na mesma localidade, em razão de laços afetivos, de parentesco ou legais (tutela, curatela ou guarda); e

b) renda per capita: parcela unitária individualizada do integrante do núcleo familiar, apurada com a soma de todas as receitas/rendas obtidas, de modo formal e informal e dividida pelo respectivo número de membros.

Art. 3º. Como forma de contraprestação a tais atividades desenvolvidas em favor da Administração Direta, o participante do programa perceberá benefício assistencial de acordo com as seguintes proporções:

I – atividades de trabalho desenvolvidas por 04h (quatro horas) diárias, em 6 (seis) dias na semana, o benefício corresponderá a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário-mínimo;

II – atividades de trabalho desenvolvidas por 06h (seis horas) diárias, em 6 (seis) dias na semana, o benefício corresponderá a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário-mínimo.

§1º. Caso as atividades sejam desenvolvidas por participantes do sexo feminino e cujo seu núcleo familiar seja composto apenas pela mãe e sua prole (biológica, afetiva ou adotada) de até 16 (dezesseis) anos, o valor do benefício de que trata o presente artigo será correspondente ao dobro.

§2º. A comprovação da condição de que trata o parágrafo anterior se dará através dos dados contidos em seu Cadastro Único, bem como por atestado de Assistente Social do Município.

§3º. O valor de que trata o presente artigo será creditado em conta corrente ou poupança, de titularidade do próprio beneficiário, ficando vedado seu pagamento em espécie ou cheque, bem como em favor de terceiro.

§4º. A ausência do beneficiário ao seu local de exercício das atividades por mais de 5 (cinco) dias consecutivos importará em sua exclusão.

Art. 4º. O prazo de vigência do programa de que trata a presente norma será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com a respectiva extensão do benefício pelo mesmo prazo ou inferior.

Parágrafo único. O beneficiário que participe do programa, ficará impedido de receber o benefício de que trata o art. 3º por idêntico prazo ao de sua percepção.

Art. 5º. O programa de que trata a persente norma será limitado a 100 (cem) beneficiários(as), sendo as atividades desenvolvidas nos limites dos prazos definidos pelo art. 3º, de acordo com as necessidades e interesse da Administração.

§1º. Fica o Executivo autorizado a ceder até 15% (quinze) por cento dos beneficiários do presente programa a departamentos vinculados a outros entes da Administração no âmbito Federal ou Estadual.

§2º. Ficam reservada 10% (dez por cento) das vagas a analfabetos, cujo critério de admissão no programa, dado seu caráter de vulnerabilidade, se dará através de atividades práticas.

§3º. Caso não preenchidas tais vagas por analfabetos, estas serão redirecionadas aos demais inscritos no programa.

Art. 6º. O programa de que trata a presente Lei não poderá ser concedido a mais de um integrante do mesmo núcleo familiar, ocasião em que, na hipótese de ser identificada a concessão há mais de um(a), aquele(a) com melhor classificação será mantido(a), bem como será procedida a exclusão do(a) outro(a).

Art. 7º. Durante a vigência do programa, a Administração deverá contratar curso de qualificação profissional ao beneficiário, cuja participação será obrigatória, sob pena de exclusão do quadro.

Art. 8º. A inscrição, admissão, coordenação e controle do programa de que trata a presente Lei será realizada através do Departamento de Assistência Social do Município.

Art. 9º. Fica facultado à Administração a contratação de seguro contra acidentes pessoais aos beneficiários do programa.

Art. 10. O Município poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado e que se encontrem estabelecidas em seus limites geográficos, com o intuito de fomentar a contratação dos beneficiários do presente programa.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal n. 2.503, de 8 de março de 2013.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 24 de Março de 2025

ANO I | EDIÇÃO IV

PÁGINA 4

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

\_\_\_\_\_  
DIRETOR JURÍDICO

da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 e suas demais disposições.

§ 1º. A garantia de que trata o caput se refere à Receita de Transferência oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, IV da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas a um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ 2º. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo constituir a Agência Desenvolve/SP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no §2º, do art. 1º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º, caput.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 3º. Para fins de atendimento às disposições previstas na presente Lei, fica o Executivo autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução do objeto;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência Desenvolve/SP, referente às operações de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; e

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir as controvérsias oriundas da execução contratual.

Art. 4º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º. Fica autorizado ao Executivo a abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito objeto da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

\_\_\_\_\_  
DIRETOR JURÍDICO

## Atos Oficiais

### Leis

#### LEI N.º 3.147 DE 24 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Executivo Municipal)

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARIRANHA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA COMO DESENVOLVE/SP, AGÊNCIA DE FOMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar operação de crédito com outorga de garantia junto a Agência de fomento DESENVOLVE/SP, vinculada ao Governo do Estado de São Paulo, até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), aplicada de acordo com o art. 29, III,

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PÁGINA 4



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025  
<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 24 de Março de 2025

ANO I | EDIÇÃO IV

PÁGINA 5

## Atos Oficiais

## Leis

### LEI N.º 3.145 DE 24 DE MARÇO DE 2025

**(Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Executivo Municipal)**

#### ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.873, DE 10 DE JUNHO DE 2005

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.873, de 10 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a possibilitar o parcelamento da dívida tributária dos contribuintes perante o Fisco Municipal, inscritos ou não na dívida ativa, bem como aqueles que se encontrem em curso de execução fiscal, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

§ 1º. O requerimento de parcelamento deverá ser formulado pela parte interessada mediante solicitação direcionada ao Departamento de Finanças do Município, o qual, uma vez atendidos os requisitos, concederá, independentemente de outra avaliação, o parcelamento de que trata a presente Lei.

§ 2º. Não será exigível o pagamento de entrada para formalização do parcelamento.

§ 3º. Apenas após o pagamento da primeira parcela é que o Município procederá a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração deverá proceder ao pedido de suspensão da execução, na hipótese do débito se encontrar ajuizado.

§ 4º. Eventual levantamento de protesto deverá ser realizado pelo (a) contribuinte ou interessado, bem como o pagamento das respectivas custas com tal ato.

§ 5º. Poderão fazer parte de celebração do parcelamento de que trata a presente Lei, débitos que tenham sido objeto de ajustes anteriormente celebrados com o Município e descumpridos pelo (a) contribuinte, apenas por uma nova vez a partir da publicação da presente Lei.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

\_\_\_\_\_  
DIRETOR JURÍDICO